

LEI Nº 1649/2012**ANEXO DA LEI Nº 1649/2012****02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.123.000.1.2.151 SEMFAZ - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.00		220.000,00
02.13 - 27.122.000.1.2.151 SEMEL - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.50 4.4.90.52.00 - 0.1.50		38.150,00 246.063,00
02.99.99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00 9.9.99.99.00 - 0.1.50	220.000,00	284.213,00
TOTAL		504.213,00	504.213,00

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1650/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.11 - 17.512.0109.2.472 SEMUOB - Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico	4.4.90.92.00 - 0.1.50	3.700.000,00
TOTAL		3.700.000,00

ANEXO II DA LEI Nº 1650/2012**LEI Nº 1619/2011 (ANEXO DE PRIORIDADES E METAS)**

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO	SUBFUNÇÃO: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
PROGRAMA: 0109 - SANEAMENTO 100%			
Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico			
Codificação: 17.512.0109.2.472	Unidade Executora:	SEMUOB	
Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida:	Unidade	
Meta: 11			
Finalidade: Garantir o eficiente funcionamento do sistema de esgotamento sanitário no município.			

ANEXO III DA LEI Nº 1650/2012**LEI Nº 1618/2011 (PLANO PLURIANUAL)**

Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico								
Codificação: 17.512.0109.2.472		Unidade Executora:		SEMUOB				
Produto: Unidade Mantida		Unidade de Medida:		Unidade				
Fonte de Financiamento: Seguridade		Tipo de Ação:		Atividade				
Finalidade: Garantir o eficiente funcionamento do sistema de esgotamento sanitário no município.								
Cronograma das Metas				Cronograma Financeiro:				em R\$: 1,00
2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	TOTAL
0	0	11	0	-	-	3.700.000,00	-	3.700.000,00

ANEXO IV DA LEI Nº 1650/2012**FONTE DE RECURSOS****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**Gabinete do Prefeito,
21 de março de 2012.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.1.50	Royalties - Lei 9.478/97	3.700.000,00
	TOTAL	3.700.000,00

**CARLOS AUGUSTO
CARVALHO BALTHAZAR**
Prefeito do Município
de Rio das Ostras**ANEXO DA LEI Nº 1651/2012****06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.302.0045.2.393 FMS - Manutenção do Hospital Municipal	3.3.90.39.00 - 0.1.50	130.000,00	
06.01 - 10.304.0048.2.822 FMS - Vigilância Sanitária	4.4.90.52.00 - 0.1.50		130.000,00
TOTAL		130.000,00	130.000,00

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Esporte e Lazer no valor de R\$ 504.213,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 504.213,00 (quinhentos e quatro mil e duzentos e treze reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**LEI Nº 1650/2012**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS NO VALOR DE R\$ 3.700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2011, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras**LEI Nº 1651/2012**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 130.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1652/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento na dotação orçamentária constante do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1653/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder passe escolar INTERMUNICIPAL aos ESTUDANTES do Município de Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Ademir Mendes de Andrade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder passe escolar INTERMUNICIPAL, para Cursos do Ensino Médio e, principalmente, Profissionalizantes em municípios vizinhos, para os estudantes do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Lei visa atender aos alunos da Rede Pública Municipal, que passaram para a Escola Técnica Federal e não dispõem de recursos financeiros.

ANEXO I DA LEI Nº 1652/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.03 - 04.122.000.1.1.112		
SECPLAN - Realização de Concurso Público	3.3.90.39.00 - 0.1.00	6.700.000,00

TOTAL	6.700.000,00
--------------	---------------------

ANEXO II DA LEI Nº 1652/2012**ANEXO DE RECEITA**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes				6.700.000,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços			6.700.000,00	
1600.13.00.00	Serviços Administrativos		6.700.000,00		
1600.13.01.00 - 0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - Ordinário	6.700.000,00			

ANEXO III DA LEI Nº 1652/2012**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ORDINÁRIO - 0.1.00				
Código	Descrição	Orçado Lei 1619/2011	Arrecadado	Excesso de Arrecadação
1600.13.01.00 - 0.1.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - Ordinário	-	6.700.000,00	6.700.000,00
Total		-	6.700.000,00	6.700.000,00

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1654/2012

Torna obrigatório o exame de oximetria de pulso em recém nascido.

Vereador-Autor: Rosenildo Corrêa Viana

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório, em todo território de Rio das Ostras, o exame de oximetria de pulso em recém nascidos, no ato do nascimento, ainda na sala de parto.

Art. 2º - A identificação de problemas cardíacos congênitos depende hoje da realização de uma ultrassonografia pré-natal e do exame clínico pós-natal. No entanto, muitas vezes os defeitos não são detectados e podem levar ao risco de morte. Estudos revelam que a oximetria de pulso é de grande auxílio como teste de triagem para os defeitos cardíacos congênitos.

Art. 3º - A oximetria de pulso auxilia na reanimação neonatal e torna mais fácil a identificação de uma cardiopatia congênita cianótica, que é um defeito cardíaco que provoca mistura de sangue desoxigenado em circulação sistêmica, produzindo uma coloração arroxeada das mucosas. O diagnóstico precoce aumenta a chance de cura e desta forma, há uma economia ao Município, pois após o diagnóstico os medicamentos serão ministrados adequadamente para cada caso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1655/2012

Autoriza o Poder Executivo instalação de placas de identificação das Áreas de Relevante Importância Ecológica e Áreas de Proteção Ambiental e/ou Permanente.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a identificação por placas, todas as Áreas de A.P.P., Á.R.I.E. e A.P.A.S, que existem, e/ou forem, delimitadas, em nossa cidade.

Art. 2º - Autoriza-se incluir nas placas, informações ecológicas e/ou educativas, a respeito da região em questão.

Art. 3º - Caso seja delimitada uma nova área, pelo órgão oficialmente responsável pela definição das mesmas, autoriza-se instalação de placa, seguindo o mesmo padrão das outras identificações.

Art. 4º - Em possível presença de riscos à vida, ou à integridade física humana, nessas áreas, deverá se colocar um prolongamento de placa abaixo, alertando os perigos da região em questão.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2012.